



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 023/2026

Designa servidores para o exercício temporário de atribuições de fiscalização tributária municipal e estabelece suas atribuições, nos termos da Lei Complementar nº 16/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 53, 54, incisos III, VI, IX e XVI, e 78, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, adotar as medidas administrativas de utilidade pública e superintender a arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 16/2010 atribui à Fazenda Municipal e às repartições a ela subordinadas, na forma da organização administrativa, dos regimentos e dos regulamentos internos, as funções de cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização dos tributos municipais, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação tributária;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 8º, 126, 127, 128 e 129 da Lei Complementar Municipal nº 16/2010, a fiscalização tributária compreende a supervisão do cumprimento das obrigações tributárias, a identificação de irregularidades, a certificação do cumprimento da legislação, a aplicação eventual de sanções e o auxílio à arrecadação, sempre sob os princípios da legalidade estrita, isonomia, impessoalidade, sigilo, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e boa-fé;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 16/2010 autoriza a Fazenda Municipal, observados os limites legais, a exigir a exibição de livros e documentos, realizar inspeções, exigir informações, promover diligências e formalizar os procedimentos fiscais por meio dos autos e termos previstos no Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade da fiscalização tributária municipal, em caráter excepcional e transitório, diante da realidade do quadro de pessoal, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à regularização definitiva da estrutura de fiscalização;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONSIDERANDO que Eduarda Henriques foi nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Divisão pela Portaria nº 040/2026, com efeitos a partir de 17 de agosto de 2026, e que Ed Wilson Gomes Pinto é servidor efetivo do Município;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta de servidor efetivo e de servidora ocupante de cargo em comissão, sob coordenação da autoridade fazendária competente e dentro dos limites legais, contribui para a continuidade, a organização e a documentação da atividade fiscal;

CONSIDERANDO que a designação ora realizada não altera os cargos de origem, não cria cargo ou função autônoma e não importa provimento de cargo efetivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, em caráter excepcional e temporário, para compor a equipe de fiscalização tributária municipal, nos limites da Lei Complementar Municipal nº 16/2010, da lei de organização administrativa do Município, dos regimentos, dos regulamentos internos e deste Decreto:

- I — Eduarda Henriques, inscrita no CPF sob o nº 117.593.906-40, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, para o exercício de atribuições de apoio e execução da fiscalização tributária municipal;
- II — Ed Wilson Gomes Pinto, inscrito no CPF sob o nº 992.025.906-30, servidor efetivo do Município, para exercer, no âmbito tributário, a função de Fiscal Municipal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 16/2010;

§ 1º A designação prevista no caput compreende o exercício das atribuições operacionais e instrumentais inerentes à fiscalização tributária municipal, sem criação de cargo, transformação dos cargos de origem, alteração da estrutura administrativa ou reconhecimento de vínculo efetivo diverso do já existente.

§ 2º A atuação dos servidores designados ficará restrita aos tributos, obrigações e procedimentos de competência do Município, observado o âmbito de atribuições da unidade fazendária competente.

§ 3º A servidora ocupante de cargo em comissão exercerá as atribuições previstas neste Decreto sob a supervisão da autoridade fazendária competente e em cooperação com o servidor efetivo designado, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a este.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 2º Compete aos servidores designados, observada a distribuição de responsabilidades prevista neste Decreto, exercer as seguintes atribuições de fiscalização tributária municipal:

- I — verificar e certificar o cumprimento da legislação tributária municipal e das obrigações tributárias principais e acessórias;
- II — auxiliar na identificação de irregularidades, omissões, evasão fiscal e demais situações que possam comprometer o lançamento, a cobrança ou a arrecadação dos tributos municipais;
- III — examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e demais elementos fiscais ou comerciais relacionados a fatos geradores de tributos municipais, na forma da legislação aplicável;
- IV — realizar inspeções, diligências e verificações em locais e estabelecimentos sujeitos à incidência ou ao cumprimento de obrigações tributárias, observados os limites legais;
- V — exigir, mediante os instrumentos próprios, a apresentação de documentos, informações, declarações e esclarecimentos necessários à apuração da obrigação tributária;
- VI — lavrar, quando cabível e dentro da respectiva esfera de competência, os autos, termos e relatórios previstos na Lei Complementar Municipal nº 16/2010, especialmente o Auto de Apreensão — APRE, o Auto de Infração e Termo de Intimação — AITI, o Auto de Interdição — INTE, o Relatório de Fiscalização — REFI, o Termo de Diligência Fiscal — TEDI, o Termo de Início de Ação Fiscal — TIAF, o Termo de Inspeção Fiscal — TIFI, o Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização — TREF, o Termo de Intimação ou Notificação — TI e o Termo de Verificação Fiscal — TVF, conforme a natureza do procedimento e presentes os pressupostos legais;
- VII — aplicar, quando expressamente autorizado pela legislação tributária, as sanções administrativas decorrentes das infrações constatadas, assegurados ao sujeito passivo o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais;
- VIII — auxiliar no lançamento, na arrecadação e na constituição dos créditos tributários, mediante a formalização dos atos e documentos fiscais de sua competência;
- IX — elaborar relatórios, informações e pareceres técnicos de natureza fiscal, sempre que solicitados pela autoridade fazendária competente;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- X — prestar assistência técnica aos contribuintes e responsáveis quanto à interpretação e à observância da legislação tributária municipal, sem antecipar decisão de competência de autoridade julgadora;
- XI — manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício da função, especialmente aquelas relativas à situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos e à natureza de seus negócios ou atividades;
- XII — encaminhar os autos, termos, relatórios e demais documentos fiscais para registro e processamento pela unidade competente, observado, quando aplicável, o prazo previsto no art. 146, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 16/2010;
- XIII — desempenhar outras atividades diretamente relacionadas à fiscalização tributária municipal que sejam compatíveis com a legislação vigente e determinadas pela autoridade fazendária competente.

§ 1º A lavratura dos autos e termos que a legislação reserve à autoridade fiscal ou ao servidor fazendário competente será realizada pelo servidor efetivo designado, quando presentes os requisitos legais e administrativos para o exercício do ato.

§ 2º A servidora Eduarda Henriques exercerá as atribuições de apoio, análise, diligência e execução material da fiscalização tributária sob a supervisão da autoridade fazendária competente, não lhe competindo decidir consultas, impugnações, recursos ou processos administrativos tributários, nem praticar ato reservado por lei a autoridade diversa.

Art. 3º No exercício das atribuições previstas neste Decreto, os servidores designados deverão:

- I — observar a legalidade estrita, a finalidade pública, a impessoalidade, a isonomia, a proporcionalidade, a razoabilidade, a eficiência, a boa-fé e os demais princípios aplicáveis à Administração Pública e à fiscalização tributária;
- II — documentar os atos de fiscalização com precisão, clareza, integridade e identificação dos fatos e circunstâncias relevantes;
- III — indicar, nos autos e termos que lavrar, seu cargo ou função e sua matrícula funcional, na forma do art. 401, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 16/2010;
- IV — assegurar a ciência do sujeito passivo e a indicação dos meios, prazos e condições para o exercício do direito de defesa, quando exigido pela legislação;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- V — comunicar imediatamente à autoridade fazendária competente qualquer impedimento, suspeição, conflito de interesses, resistência, embaraço ou desacato que possa comprometer a regularidade ou a imparcialidade da ação fiscal.

Parágrafo único. As atribuições serão exercidas individualmente ou em conjunto, conforme a natureza da diligência e a determinação da autoridade fazendária competente, com observância da segregação de funções e dos controles administrativos aplicáveis.

Art. 4º Os servidores designados exercerão suas atribuições sob a coordenação, orientação e supervisão da autoridade fazendária competente, devendo observar o plano de fiscalização, as normas de execução, os papéis de trabalho, os sistemas oficiais e os fluxos administrativos estabelecidos pelo Município.

Parágrafo único. Os atos que, nos termos da legislação, dependam de ordem judicial, auxílio de força pública, decisão de autoridade superior, autorização específica ou atuação de órgão diverso somente serão praticados mediante o atendimento dos respectivos requisitos legais e administrativos.

Art. 5º A presente designação não importa:

- I — delegação da competência tributária do Município;
- II — criação, ampliação ou alteração de tributo, base de cálculo, alíquota, penalidade, hipótese de incidência ou forma de constituição, suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário;
- III — criação de cargo ou função pública, provimento de cargo efetivo, alteração dos cargos de origem ou aquisição de estabilidade ou vantagem não prevista em lei;
- IV — autorização para decidir consultas, impugnações, recursos, processos administrativos tributários ou outros expedientes cuja competência seja atribuída, por lei, a autoridade julgadora ou diversa;
- V — autorização para exercer atribuições estranhas à fiscalização dos tributos e ao cumprimento das obrigações tributárias municipais.

Art. 6º As designações de que trata este Decreto terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua publicação, e serão reavaliadas anualmente pela autoridade competente, quanto à necessidade, à conveniência administrativa, à adequação da estrutura de pessoal e à manutenção dos pressupostos que as justificaram.

§ 1º As designações cessarão automaticamente, antes do término do prazo previsto no caput, quando ocorrer:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- I — o provimento regular do quadro próprio de fiscalização tributária, em quantidade suficiente para atender à necessidade administrativa;
- II — a cessação da situação excepcional que fundamentou a medida;
- III — a extinção ou alteração da unidade administrativa ou das atribuições que constituem seu objeto;
- IV — a revogação deste Decreto ou a edição de ato posterior que disponha de modo diverso;
- V — o término do vínculo funcional de qualquer dos servidores designados com o Município, quando incompatível com a continuidade da designação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

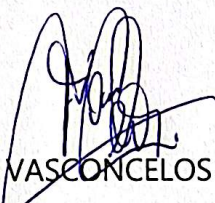
§ 2º A revisão anual deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, com motivação quanto à permanência, alteração ou cessação das designações.

Art. 7º As designações não ensejarão pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo se houver previsão expressa em lei municipal específica e forem atendidos os requisitos legais e orçamentários pertinentes.

Art. 8º A Secretaria ou unidade administrativa responsável pela Fazenda Municipal adotará as providências necessárias à ciência dos servidores, ao registro funcional das designações, à disponibilização dos formulários e sistemas oficiais e à comunicação do ato aos setores envolvidos na administração tributária.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jeceaba, 19 de agosto de 2026.


FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal